



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.648
De 08 de agosto de 2001

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, revoga a Lei nº 5.572/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de agosto de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania atuar como órgão consultivo e de assessoramento na propositura de ações e políticas públicas na área de segurança e cidadania, no âmbito do Município de Araraquara.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será integrado por representantes de Organizações Governamentais e da Sociedade Civil Organizada, observando-se a seguinte composição:

I - Representantes das Organizações Governamentais:

- .1 (um) representante da Guarda Municipal;
- .1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- .1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- .1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- .1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- .1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- .1 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual da Educação;
- .1 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Cultura;
- .1 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Esportes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

- .1 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Assistência Social;
- .1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;
- .1 (um) representante indicado pela Polícia Militar;
- .1 (um) representante indicado pela Polícia Civil;
- .1 (um) representante indicado pela Polícia Federal;
- .1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;
- .1 (um) representante indicado pelo Ministério Público;
- .1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- .1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- .1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos interesses das crianças e adolescentes;
- .1 (um) representante de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;
- .1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos direitos das mulheres;
- .1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- .1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara;
- .1 (um) representante dos demais Sindicatos Patronais com sede no Município;
- .4 (quatro) representantes de Associações de Moradores legalmente constituídas, respeitando-se a divisão por regiões geográficas;
- .4 (quatro) representantes de Associações de Pais e Mestres, vinculadas aos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a representação por região geográfica;
- .2 (dois) representantes dos estabelecimentos de ensino privado com sede no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

.2 (dois) representantes de institutos ou faculdades de ensino superior com sede no Município;

.2 (dois) representantes das entidades estudantis de ensino superior com sede no Município;

.2 (dois) representantes dos grêmios estudantis constituídos no Município.

§ 1º - Os representantes das Organizações Governamentais em âmbito municipal serão convocados a participar do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e os demais, na esfera estadual e federal, serão convidados a compor o mencionado Conselho.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada também serão convidados a participar e, em havendo número de interessados superior ao previsto na composição do Conselho, estes serão escolhidos por meio de processo eleitoral, cujas regras deverão ser estabelecidas em Regimento Interno a ser criado para este fim.

§ 3º - Os representantes de profissionais, de categorias e de entidades deverão ser indicados após consulta aos representados, formalmente comprovada, observando-se o critério estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese de haver mais interessados do que o número de vagas estabelecidas.

§ 4º - Para cada conselheiro titular deverá também ser indicado um suplente.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania reunir-se-á em plenárias mensais e através de comissões temáticas, abertas à população, conforme Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania só poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus Conselheiros.

§ 2º - As comissões temáticas desenvolverão estudos de temas relacionados ao aumento da violência, suas causas e conseqüências, bem como elaborarão propostas para a área de segurança pública e cidadania.

Artigo 5º - Cada assunto a ser apreciado pelo C.M.S.C. será distribuído pelo Presidente a um de seus conselheiros que atuará como relator, devendo apresentar, em prazo estipulado em plenária, parecer sobre a matéria específica que lhe for apresentada.

Parágrafo Único - O relator apresentará o seu parecer em plenário que será discutido e decidido pela maioria de seus integrantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

..... Continuação da Lei nº 5.648

Artigo 6º - Os pareceres aprovados pelo C.M.S.C. serão encaminhados ao Prefeito Municipal, servindo como diretriz para a adoção de política pública na área de segurança e cidadania.

Artigo 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, consideradas relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 8º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício do cargo, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, durante cada exercício.

Artigo 9º - O mandato dos integrantes do C.M.S.C. será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por igual período, desde que sejam respeitadas as determinações expressas nesta Lei.

Artigo 10 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de posse da primeira Diretoria.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.572, de 08 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2001 (dois mil e um).

Handwritten signature of Edson Antonio da Silva
EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Handwritten signature of Clelia Mara Santos Ferrari
CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 11.agosto.2001.